



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 221/2024/PGM

Vilhena, 23 de abril de 2024.

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores, para pelo rito do **Regime de Urgência**, com fundamento no 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores para deliberar e votar o Projeto de Lei abaixo relacionado.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO <u>6.956</u> /2024	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO COM FUNDAMENTO NO ART. 31 DA LEI Nº 13.019 E A REALIZAR PARCERIA COM A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO QUE ESPECIFICA.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 23 / 04 / 24
Hora: 12h05

Daniella Belli
Matricula nº 400005





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.956 2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho Projeto de Lei Ordinária, que autoriza o Poder Executivo a declarar inexigível o chamamento público com fundamento no art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 para realização de parceria com a transferência de recurso financeiro à Associação Deportivo Futsal, com a finalidade de fomentar os projetos e as atividades esportivas desenvolvidas pela entidade.

A propositura visa permitir o repasse à entidade com o cumprimento das formalidades previstas no art. 31, II da Lei nº 13.019, de 30 de julho de 2014, o qual dispõe que o chamamento público será considerado inexigível na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Vale ressaltar que a Associação é uma entidade que desenvolve um trabalho de grande importância para o esporte sendo o fomento de suas atividades imprescindível para a continuidade de sua atuação social e cultural, razão pela qual não se duvida da importância deste Projeto de Lei, que visa justamente garantir que a referida Associação receba subvenções previstas na Lei Orçamentária Anual.

Esclarece-se que o referido Projeto não afasta a obrigação da entidade em prestar contas dos valores repassados nem das demais exigências constantes da Lei Federal 13.019/2014, enquadrando-a em um das hipóteses em que a declaração de inexigibilidade é possível.

Em suma, o Projeto de Lei que ora se propõe permitirá o fomento das atividades culturais no Município, com o cumprimento da normativa legal que rege a matéria. Todavia, considerando a proximidade do segundo semestre do ano corrente, requer-se sua votação pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Diante disso, estou convicto de que o presente Projeto de Lei constitui medida do mais elevado interesse público, como demonstrado, e submetido à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito





MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 6.956, 23 DE ABRIL DE 2024



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DECLARAR INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO COM FUNDAMENTO NO ART. 31 DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E A REALIZAR PARCERIA QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO QUE ESPECIFICA.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar inexigível o chamamento público com fundamento no art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 para formalizar parceria que envolve a transferência de recursos financeiros à Associação Deportivo Futsal, com a finalidade de fomentar os projetos e as atividades esportivas desenvolvidas pela entidade.

§ 1º A transferência dos recursos financeiros a que se refere o **caput** deste artigo observará os valores destinados a esta finalidade pela Lei Orçamentária Anual - LOA e as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e dos seus decretos regulamentares.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal declarará inexigível a realização do chamamento público com a apresentação de justificativa, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei será formalizado termo de fomento ou termo de colaboração, do qual constarão as atribuições, as responsabilidades e as obrigações da entidade e do Poder Público, conforme previsto no plano de trabalho.

Art. 3º A associação beneficiada prestará conta dos recursos transferidos, cuja incorreção e/ou execução ficará sujeita a aplicação da pena de devolução, sem prejuízos de demais sanções previstas em Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 23 de abril de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

